



3889099

00135.208536/2023-41



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2023/CONADE/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Conselhos Municipais de Defesa e de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Orientação aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, refiro-me à reunião virtual realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, a qual contou com os Presidentes dos Conselhos Estaduais, os membros da Comissão Técnico-Científica e da Comissão de Articulação de Conselhos para tratar acerca do processo conferencial.
2. Nesse sentido, considerando o uso das atribuições da Comissão Técnico-Científica da V Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Comissão de Articulação de Conselhos (CAC) do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), foram debatidos os seguintes assuntos:
 - a) Inúmeras consultas acerca da possibilidade de realização de fóruns nos municípios onde não existem conselhos municipais instalados ou em funcionamento;
 - b) Autonomia e atribuições dos Conselhos Estaduais dos Direitos das Pessoas com Deficiências e;
 - c) Necessidade de valorizar e estimular a participação de pessoas com deficiências em municípios onde a reconstrução do segmento se faz necessária em razão da desmobilização causada pela Pandemia da COVID-19.
3. Desta forma, vale destacar as deliberações, a saber:
 - I - Fica autorizada a realização de fóruns nos municípios onde não existam conselhos municipais devidamente instalados ou em funcionamento, desde que sejam respeitadas as mesmas diretrizes do CONADE para a realização das Conferências Municipais constantes no Caderno de Orientação e que sejam previamente comunicados e autorizados pelos respectivos Conselhos Estaduais, que deverão

acompanhar e referendar todo o processo de realização do fórum no âmbito de suas competências;

II - São diretrizes fundamentais para a validação do fórum: o tema, os eixos, o número de propostas por eixo, o número de delegados que será definido pelo Conselho Estadual, a paridade entre representantes da sociedade civil e do governo da delegação eleita para participar da conferência estadual e;

III - Os Conselhos Estaduais que já iniciaram processos administrativos para a realização da Conferência Estadual, situação em que a autorização de Fóruns poderá gerar prejuízos políticos ou financeiros, ou ainda, gerar atrasos em processos licitatórios ou outros advindos do devido processo legal, tem autonomia para decidir quanto à autorização, podendo negá-la em caráter definitivo.

4. Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANNA PAULA FEMINELLA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 24/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3889099** e o código CRC **F34013F0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208536/2023-41 SEI nº 3889099

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906
- Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620